



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

01/11/2016 ATÉ 01/11/2016



ÍNDICE

1	CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	
	1.1 SITE O MARANHENSE.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG LUÍS CARDOSO.....	2
	2.2 IMIRANTE.COM.....	3
	2.3 SEM ASSUNTO.....	4
	2.4 SITE IDIFUSORA.....	5
	2.5 SITE JORNAL PEQUENO.....	6
	2.6 SITE MARANHÃO DE VERDADE.....	7
	2.7 SITE O QUARTO PODER.....	8
3	CONVÊNIOS	
	3.1 BLOG MARDEN RAMALHO.....	9
	3.2 BLOG SILVIA TEREZA.....	10
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG AMARCOS NOTÍCIAS.....	11
	4.2 BLOG CORREIO CODOENSE.....	12
	4.3 BLOG DO JURACI FILHO.....	13
	4.4 BLOG MARCELO VIEIRA.....	14
	4.5 SITE CONSULTOR JURÍDICO (CONJUR).....	15
	4.6 SITE O MARANHENSE.....	16
5	SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	
	5.1 SITE O QUARTO PODER.....	17
6	SINDJUS	
	6.1 BLOG DANIEL MATOS.....	18
	6.2 BLOG JORGE ARAGÃO.....	19
	6.3 SINDJUS.....	20 21
7	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
	7.1 BLOG DO KLAMT.....	22
	7.2 BLOG DOMINGOS COSTA.....	23
8	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	8.1 BLOG GILBERTO LEDA.....	24
	8.2 BLOG JOSUÉ MOURA.....	25
	8.3 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	26

Tribunal de Justiça discute com Correios entrega de mandados com base nas inovações do novo CPC

27/10/2016 04:00:45

Tribunal de Justiça discute com Correios entrega de mandados com base nas inovações do novo CPC

27/10/2016 04:00:45

Tribunal de Justiça discute com Correios entrega de mandados com base nas inovações do novo CPC

27/10/2016 04:00:45

O Judiciário tem registrado inúmeros casos de devolução de mandados de citação e intimação em portarias de condomínio

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Cunha, reuniu-se, nessa terça-feira (25), com o diretor dos Correios do Maranhão, Roosevelt Pereira, e representantes da empresa para discutir assuntos relacionados à entrega de mandados, com base nas inovações do novo Código de Processo Civil. A reunião contou com a participação do juiz Sebastião Bonfim, diretor do Fórum de São Luís.

De acordo com o desembargador Cleones Carvalho, o Judiciário tem registrado inúmeros casos de devolução de mandados de citação e intimação em portarias de condomínio, o que tem gerado ônus ao Poder Judiciário. "Basta entregar o mandado na recepção do prédio, que a responsabilidade de entrega é do porteiro", explicou o desembargador Cleones Carvalho.

O diretor dos Correios, Roosevelt Pereira, afirmou que tomará providências quanto à orientação dos carteiros com relação ao Novo CPC, disponibilizando também equipes técnicas para orientação de servidores do Judiciário, para padronizar informações contidas nas correspondências, evitando possíveis devoluções.

Código - Conforme o artigo 248 do novo Código de Processo Civil, nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência. Se ele vier a recusar o recebimento, será obrigado a declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente.

Nesse sentido, o novo CPC prevê que quando a carta de citação for entregue, o carteiro colherá a assinatura do porteiro no aviso de recebimento - e isso irá aos autos. Existindo a entrega e assinatura do porteiro, o ato citatório será válido.

Participaram da reunião a diretora administrativa do TJMA, Socorro Sousa, e os gerentes dos Correios, Djenany Carlos, Silvio Eduardo e Maristela Lobato.

Da Assessoria

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram duas sentenças que condenaram o ex-prefeito de Bacabal, Raimundo Nonato Lisboa, ao pagamento de multa civil equivalente a 100 vezes a remuneração do cargo; à suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público, ambos pelo prazo de três anos. Raimundo Lisboa foi condenado de acordo com a Lei de Improbidade Administrativa e ações que tramitaram no juízo da 1ª Vara da Comarca de Bacabal.

As duas ações civis públicas foram propostas pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), atribuindo ao ex-prefeito a conduta de contratação irregular de servidores sem prévio concurso público, durante exercícios anteriores, configurando ato de improbidade administrativa.

Em dois recursos contra condenações semelhantes, o ex-gestor pediu a redução da pena imposta e pontuou que as contratações teriam o fim de atender excepcional interesse público, cobrindo falta de professores. Afirmou que não houve demonstração de dolo, lesividade, malversação de recursos ou má-fé do administrador, entre outros argumentos.

O relator do processo, desembargador Marcelo Carvalho, frisou os casos de contratação irregular tratados nos processos, conduta que se enquadra em dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa, atentando contra princípios da Administração Pública, independentemente de ter causado dano ao erário.

SINDJUS-MA ajuíza Mandado de Segurança contra cortes no orçamento do TJMA

Aníbal Lins, presidente do SINDJUS-MA (à direita) ajuíza Mandato de Segurança ao lado de Artur Filho, diretor de Imprensa

O Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão-SINDJUS/MA ajuizou no Tribunal de Justiça do Maranhão - TJMA, nesta segunda-feira, 31/10, o Mandado de Segurança nº 52164/2016, que tem como relator o Desembargador Ricardo Duailibe, contra cortes no orçamento do Poder Judiciário pelo Governo do Estado.

O Mandado de Segurança impetrado pelo SINDJUS/MA visa garantir que o orçamento do TJ/MA seja apreciado pela Assembleia Legislativa na íntegra, sem cortes, e, sendo aprovado, possa garantir o direito constitucional dos servidores à reposição de suas perdas inflacionárias.

Segundo informações prestadas pela Presidência do Tribunal de Justiça ao SINDJUS-MA, a proposta orçamentária elaborada pelo Poder Judiciário sofreu cortes por parte do Executivo, que comprometem diretamente o pagamento das perdas salariais para os servidores efetivos em 2017. O Governo do Estado ainda não se pronunciou.

A diretoria do SINDJUS-MA, no entanto, decidiu se acautelar e ajuizar em caráter de urgência um Mandado de Segurança contra os cortes do orçamento do Poder Judiciário, visando com isso resguardar o direito constitucional da categoria.

Caso o mandado de segurança seja acolhido pela Justiça, a proposta orçamentária do TJMA deverá ser votada e aprovada sem cortes pela Assembleia Legislativa, uma vez que ela foi elaborada dentro do limite legal e também pelo fato do Executivo não ter legitimidade para realizar os cortes.

"Esse pleito da categoria é antigo, legal e totalmente justo. Os servidores precisam ter o poder de compra de seus salários preservado e não podem, mais uma vez, ser prejudicado, em detrimento de outros interesses e prioridades dos poderes constituídos do Estado do Maranhão", declarou Aníbal Lins, Presidente do SINDJUS-MA.

Cabe agora ao Desembargador Ricardo Duailibe, que atuará como relator do MS nº 52164/2016 no Tribunal de Justiça, a prerrogativa de conceder, ou não, liminarmente, a tutela reivindicada pelo SINDJUS-MA.

O post [SINDJUS-MA ajuíza Mandado de Segurança contra cortes no orçamento do TJMA](#) apareceu primeiro em [Daniel Matos](#).

Ex-prefeito de Bacabal é condenado por improbidade administrativa

01/11/2016 13:05:18

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram duas sentenças que condenaram o ex-prefeito de Bacabal, Raimundo Nonato Lisboa, ao pagamento de multa civil equivalente a 100 vezes a remuneração do cargo; à suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público, ambos pelo prazo de três anos. Raimundo Lisboa foi condenado de acordo com a Lei de Improbidade Administrativa e ações que tramitaram no juízo da 1ª Vara da Comarca de Bacabal.

As duas ações civis públicas foram propostas pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), atribuindo ao ex-prefeito a conduta de contratação irregular de servidores sem prévio concurso público, durante exercícios anteriores, configurando ato de improbidade administrativa.

Em dois recursos contra condenações semelhantes, o ex-gestor pediu a redução da pena imposta e pontuou que as contratações teriam o fim de atender excepcional interesse público, cobrindo falta de professores. Afirmou que não houve demonstração de dolo, lesividade, malversação de recursos ou má-fé do administrador, entre outros argumentos.

O relator do processo, desembargador Marcelo Carvalho, frisou os casos de contratação irregular tratados nos processos, conduta que se enquadra em dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa, atentando contra princípios da Administração Pública, independentemente de ter causado dano ao erário.

Para o magistrado, o ex-gestor não com cumpriu com o dever de realizar concurso público para contratação de pessoa, que é um dos pilares do Estado Democrático de Direito e representa a efetivação do direito à igualdade e dos princípios que regem a Administração Pública, como impessoalidade e moralidade.

"Embora a lei não exija prejuízo ao erário para configuração de ato de improbidade, é indispensável a presença de conduta dolosa do agente público, que no presente caso caracteriza-se pela vontade livre e consciente de agir em desacordo com a lei", justificou.

O relator ressaltou ainda que a contratação temporária é válida quando existe excepcional interesse público, com demonstração da real urgência, não se aplicando a exceção às atividades típicas da administração, de atuação rotineira e contínua.

Marcelo Carvalho observou que a Lei de Improbidade objetiva proteger não apenas o patrimônio material da Administração, mas, também, os valores morais, aos quais todo o cidadão tem o direito de ver preservados pelo

agente público.

"É o que ocorre neste caso, em que optou o apelante por um meio absolutamente inconstitucional, ilegal, imoral, parcial e desleal, para a contratação de "funcionários públicos", avaliou. Processos: 43.200/2015 /360342016

A Coluna traz, em primeira mão, a grave denúncia de Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa apresentada pelo promotor de justiça titular da Vigésima Sétima Promotoria de Justiça Especializada, Paulo Roberto Barbosa Ramos, a Oitava Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís, da juíza Luzia Nepomuceno, contra a ex-governadora Roseana Sarney, os ex-secretários da fazenda Cláudio José Trinchão Santos e Akio Valente Wakiyama, dos ex-procuradores geral do estado Marcos Lobo e Helena Haickel, o ex-procurador adjunto Ricardo Gama Pestana, o ex-diretor da célula de gestão fiscal da SEFAZ Raimundo José Rodrigues do Nascimento, o analista de sistemas Edimilson Santos Ahid Neto, a secretária particular Euda Maria Lacerda e o advogado Jorge Arturo Mendoza Reque Júnior na ação por ato de improbidade administrativa pelo esquema de irregularidades no Sistema de Arrecadação Tributária - SIAT.

Segundo a denúncia do Ministério Público Estadual, o grupo promoveu ações no sentido de favorecer empresas em compensações tributárias indevidas de créditos tributários com créditos não-tributários com lavagem de dinheiro no valor R\$ 307.165.795,49 (trezentos e sete milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos).

MP denuncia Roseana, Trinchão, Marcos Lobo e mais sete por desvio de R\$ 307 milhões

01/11/2016 13:37:41

Uma Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa foi apresentada pelo promotor de justiça titular da Vigésima Sétima Promotoria de Justiça Especializada, Paulo Roberto Barbosa Ramos, a 8º Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís, da juíza Luzia Nepomuceno.

Os réus na ação são a ex-governadora Roseana Sarney, os ex-secretários da fazenda Cláudio José Trinchão Santos e Akio Valente Wakiyama, dos ex-procuradores geral do estado Marcos Lobo e Helena Haickel, o ex-procurador adjunto Ricardo Gama Pestana, o ex-diretor da célula de gestão fiscal da SEFAZ Raimundo José Rodrigues do Nascimento, o analista de sistemas Edimilson Santos Ahid Neto, a secretária particular Euda Maria Lacerda e o advogado Jorge Arturo Mendoza Reque Júnior na ação por ato de improbidade administrativa pelo esquema de irregularidades no Sistema de Arrecadação Tributária - SIAT.

Segundo a denúncia do Ministério Público Estadual, o grupo promoveu ações no sentido de favorecer empresas em compensações tributárias indevidas de créditos tributários com créditos não-tributários com lavagem de dinheiro no valor R\$ 307.165.795,49 (trezentos e sete milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Continue lendo no Blog do Klamt...

TCE implantará ponto biométrico após acordo na Justiça

01/11/2016 10:26:09

O juiz Douglas Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, homologou ontem (31) um acordo entre o Tribunal de Contas do Estado (TCE) do Maranhão e o Ministério Público para a implantação de controle de ponto biométrico de servidores.

A medida visa a impedir a existência de servidores fantasmas na Corte de Contas estadual e foi tomada depois de descoberto o caso do filho do deputado federal Waldir Maranhão, o médico Thiago Cardoso, que atuava em São Paulo, mas tinha cargo no órgão.

Segundo o magistrado, "o TCE precisará regulamentar o controle de ponto no termos firmados no acordo no prazo 45 dias e em mais 45 dias implantará a resolução".

São, no total, três meses para a implantação do novo ponto.

SINDJUS-MA busca a Justiça para evitar cortes no orçamento do TJ

01/11/2016 13:00:38

O Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão-SINDJUS/MA ajuizou no Tribunal de Justiça do Maranhão - TJMA, o Mandado de Segurança nº 52164/2016, que tem como relator o desembargador Ricardo Duailibe, contra cortes no orçamento do Poder Judiciário pelo Governo do Estado.

O Mandado de Segurança impetrado pelo SINDJUS/MA visa garantir que o orçamento do TJ/MA seja apreciado pela Assembleia Legislativa na íntegra, sem cortes, e, sendo aprovado, possa garantir o direito constitucional dos servidores à reposição de suas perdas inflacionárias.

Segundo informações prestadas pela Presidência do Tribunal de Justiça ao SINDJUS-MA, a proposta orçamentária elaborada pelo Poder Judiciário sofreu cortes por parte do Executivo, que comprometem diretamente o pagamento das perdas salariais para os servidores efetivos em 2017. O Governo do Estado ainda não se pronunciou.

A diretoria do SINDJUS-MA, no entanto, decidiu se acautelar e ajuizar em caráter de urgência um Mandado de Segurança contra os cortes do orçamento do Poder Judiciário, visando com isso resguardar o direito constitucional da categoria.

Caso o mandado de segurança seja acolhido pela Justiça, a proposta orçamentária do TJMA deverá ser votada e aprovada sem cortes pela Assembleia Legislativa, uma vez que ela foi elaborada dentro do limite legal e também pelo fato do Executivo não ter legitimidade para realizar os cortes.

"Esse pleito da categoria é antigo, legal e totalmente justo. Os servidores precisam ter o poder de compra de seus salários preservado e não podem, mais uma vez, ser prejudicado, em detrimento de outros interesses e prioridades dos poderes constituídos do Estado do Maranhão", declarou Aníbal Lins, presidente do SINDJUS-MA.

Cabe agora ao desembargador Ricardo Duailibe, que atuará como relator do MS nº 52164/2016 no Tribunal de Justiça, a prerrogativa de conceder, ou não, liminarmente, a tutela reivindicada pelo SINDJUS-MA.

No dia 27 de setembro, no calor da campanha eleitoral, o juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, o mesmo que fez uma devassa na Assembleia Legislativa, determinou à Câmara Municipal de São Luís a adequação do **Portal de Transparência da Casa** às exigências da lei, **“detalhando, entre outros itens obrigatórios, a relação de todos os vereadores e servidores, com indicação de toda remuneração percebida”**.

O detalhamento dos Orçamentos e Finanças da Casa, com acesso às despesas relativas a **“cartões corporativos, controle de estoque, convênios, viagens e passagens aéreas, custeio de vereadores e demais despesas concernentes às verbas de gabinete”** também consta da decisão. A Câmara Municipal deve ainda adaptar o Serviço de Acesso às Informações Públicas ao Cidadão de modo a atender, incentivar e orientar o público na efetiva análise das informações fornecidas; além de informar sobre tramitação de documentos e protocolo de requerimento de acesso a informações.

A Câmara tem que implantar **“sistema informatizado de ponto, via biometria”**, capaz de exercer o controle de entrada e saída de servidores, qualquer que seja o cargo. O prazo para o cumprimento das determinações é de 60 dias. Em 120 dias, a legislação da Casa também deve ser disponibilizada através de link de fácil acesso, consta da decisão.

No documento, o magistrado determina ainda, que a Câmara de Municipal de São Luís, deve exibir a relação dos servidores da Casa **“com detalhamento de nome, cargo (efetivo, comissionado, contratado, requisitado), remuneração, lotação e filiação”**. O prazo para cumprimento da decisão é de 10 (dez) dias. A DIRF (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) e GEFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social) relativas aos anos de 2014, 2015 e 2016 também devem ser exibidas.

Sentença assinada pelo juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, condena a Cervejaria Astra S/A sucedida pela AMBEV S.A "na obrigação de indenizar os danos ambientais extrapatrimoniais causados, no valor equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Na sentença, o magistrado determina ainda o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a empresa apresente à Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA” o plano de gerenciamento de resíduos sólidos que comprove a destinação final adequada dos seus (empresa) resíduos industriais". A multa diária para o não cumprimento da determinação é de R\$ 2 mil (dois mil reais).

A sentença atende à Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Maranhão em desfavor da Astra S/A sucedida pela AMBEV S.A. Na ação, o autor relata o problema sofrido por moradores do Distrito Inhaúma (Distrito Industrial) em março de 1996, causado pelo lançamento indevido dos resíduos sólidos oriundos da atividade da cervejaria, o que teria gerado o forte odor que ocasionou graves incômodos à população do lugar. Segundo a ação, a situação agravou-se com a chegada das chuvas, quando os resíduos transbordaram, atingindo uma área maior.

Qualidade de vida - Em suas fundamentações, o juiz cita o art. 225 da Constituição Federal, onde se lê: "Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". O magistrado destaca ainda o art.3º, III, da Lei nº 6.948/81, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, e que define poluição como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população e lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais, entre outras.

Para o juiz, "na hipótese dos autos é incontroverso que houve acondicionamento de resíduo industrial (levedura de cerveja) em local não autorizado pelos órgãos de meio ambiente", e que teria gerado poluição do ar e do solo, poluição essa resultante da atividade da cervejaria. "Portanto, aplicável à espécie o art.14, &1º, da Lei nº 6.948/81, que impõe ao poluidor a obrigação de, independente da existência de culpa, indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade", sustenta.

Citando declaração de testemunha sobre a diminuição dos efeitos, que consistiriam basicamente na "emanação de gases com odor mal cheiroso", o juiz afirma que "a recuperação natural da área não exime de responsabilidade o degradador do meio ambiente", destacando ainda a obrigação do mesmo (degradador) de indenizar a coletividade pelos danos causados.

Justiça condena ex-prefeito de Primeira Cruz por atos de improbidade administrativa

01/11/2016 18:10:10

y_content_top">

Em sentenças datadas dessa segunda-feira (31), o juiz Raphael de Jesus Serra Ribeiro Amorim, titular da comarca de Humberto de Campos, condenou o ex-prefeito do município de Primeira Cruz (termo), Sérgio Ricardo de Albuquerque Bogéa, por atos de improbidade administrativa caracterizados pelas contratações irregulares das servidoras N. M. A. S. (Processo 1211-54.2014.8.10.0090) e M. E. S. M (Processo 1212-39.2014.8.10.0090).

Entre as condenações ao ex-gestor, a perda da função pública; suspensão dos direitos políticos por 03 (três) anos e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. Em ambas as sentenças, o ex-prefeito é condenado ainda ao pagamento de multa civil de 25 (vinte e cinco) vezes o valor da remuneração recebida no cargo de prefeito de Primeira Cruz, além de pagamento das custas processuais.

As sentenças atendem a Ações Civis Públicas por Ato de Improbidade Administrativa interpostas pelo Ministério Público em desfavor do ex-gestor em função da "contratação sem prévia aprovação em concurso público e posterior demissão" das citadas servidoras. De acordo com a ação, as contratações irregulares se deram nos anos de 1998 e 2005, respectivamente, sob a gestão de outro prefeito do município, entretanto perduraram quando da titularização do requerido à frente da Prefeitura de Primeira Cruz.

Em contestação, o réu alegou que "encontrou o município em estado de caos e com grande déficit de servidores, tornando premente a contratação temporária dos servidores para impedir a suspensão dos serviços essenciais à população no período de um ano, posteriormente renovado pelo ano seguinte". O ex-gestor alegou ainda que as contratações tiveram a aprovação do Legislativo Municipal.

Princípios gravemente lesionados – Em suas fundamentações, o juiz ressalta que a contratação temporária a que se refere o art. 37, IX, da Constituição Federal, embora não obedeça aos rigores de um concurso público, exige a realização de um processo simplificado, sob pena de nulidade. "Há formalidades que deverão ser seguidas e princípios que devem ser respeitados", adverte.

E alerta: "A contratação/manutenção de servidores públicos sem o devido concurso viola os princípios da Administração Pública, tendo a Carta Constitucional consagrado, em seu art.37, princípios norteadores da

Administração Pública, abrangendo a Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entre os quais destacamos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (caput), bem como o da igualdade e da acessibilidade aos cargos públicos mediante concurso público (art.37, incisos I, II e IV)".

Na visão do magistrado, nos casos referentes às ações, os princípios da legalidade e da acessibilidade aos cargos públicos por concurso público foram gravemente lesionados".

Processo simplificado - Para o juiz, não há que se falar em contratação para atender necessidade temporária ou excepcional a que alude o art.37, inciso IX, da CF, posto que "as contratações sequer foram precedidas de processo seletivo simplificado, não se enquadrando nas hipóteses legais de admissão desta modalidade de investidura em caráter temporário".

Citando o art.2, parágrafo único, IV, da Lei nº 9.784/99, o magistrado afirma que "a conduta de contratar/manter pessoas em concurso público está em completo desacordo com os padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé e "contraria o interesse público e os fins éticos que devem inspirar a atuação administrativa".

Dolo - Nas palavras do magistrado, de acordo com o disposto no art.11, inciso V, da Lei nº 8.429/92, que define como ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão que viole os direitos de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, a contratação/manutenção sem concurso público é ato nulo enquadrado como ato de improbidade administrativa.

"Vislumbro que restou demonstrada a consolidação do dolo do prefeito, posto que tinha pleno conhecimento de que os servidores contratados não haviam sido previamente aprovados em concurso público, e de que para a investidura em cargos dessa natureza seria necessária a prévia aprovação em concurso público, e, mesmo assim, consolidou as investiduras irregulares mediante contratos temporários irregulares", conclui.

Ex-prefeito de Bacabal é condenado por improbidade administrativa

01/11/2016 09:35:40

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram duas sentenças que condenaram o ex-prefeito de Bacabal, Raimundo Nonato Lisboa, ao pagamento de multa civil equivalente a 100 vezes a remuneração do cargo; à suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público, ambos pelo prazo de três anos. Raimundo Lisboa foi condenado de acordo com a Lei de Improbidade Administrativa e ações que tramitaram no juízo da 1ª Vara da Comarca de Bacabal.

As duas ações civis públicas foram propostas pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), atribuindo ao ex-prefeito a conduta de contratação irregular de servidores sem prévio concurso público, durante exercícios anteriores, configurando ato de improbidade administrativa.

Em dois recursos contra condenações semelhantes, o ex-gestor pediu a redução da pena imposta e pontuou que as contratações teriam o fim de atender excepcional interesse público, cobrindo falta de professores. Afirmou que não houve demonstração de dolo, lesividade, malversação de recursos ou má-fé do administrador, entre outros argumentos.

O relator do processo, desembargador Marcelo Carvalho, frisou os casos de contratação irregular tratados nos processos, conduta que se enquadra em dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa, atentando contra princípios da Administração Pública, independentemente de ter causado dano ao erário.

Para o magistrado, o ex-gestor não com cumpriu com o dever de realizar concurso público para contratação de pessoa, que é um dos pilares do Estado Democrático de Direito e representa a efetivação do direito à igualdade e dos princípios que regem a Administração Pública, como impessoalidade e moralidade.

"Embora a lei não exija prejuízo ao erário para configuração de ato de improbidade, é indispensável a presença de conduta dolosa do agente público, que no presente caso caracteriza-se pela vontade livre e consciente de agir em desacordo com a lei", justificou.

O relator ressaltou ainda que a contratação temporária é válida quando existe excepcional interesse público, com demonstração da real urgência, não se aplicando a exceção às atividades típicas da administração, de atuação rotineira e contínua.

Marcelo Carvalho observou que a Lei de Improbidade objetiva proteger não apenas o patrimônio material da Administração, mas, também, os valores morais, aos quais todo o cidadão tem o direito de ver preservados pelo

agente público.

"É o que ocorre neste caso, em que optou o apelante por um meio absolutamente inconstitucional, ilegal, imoral, parcial e desleal, para a contratação de "funcionários públicos", avaliou. Processos: 43.200/2015 /360342016

Em coletiva, SSP divulga balanço da Operação 'Eleições 2016' no segundo turno

31/10/2016 04:00:00

O segundo turno das eleições na capital transcorreu sem registros de ocorrências e dentro da normalidade. Balanço divulgado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP-MA) apontou como resultado da operação 'Eleições 2016' apenas três situações no período, todas consideradas de menor potencial ofensivo e que não resultaram em autuação ou prisão. Para os casos foram abertos Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs) para fins de controle do sistema. O anúncio foi feito durante coletiva à imprensa, na manhã desta segunda-feira (31), na sede da SSP, Vila Palmeira.

"Parabenizo o trabalho de toda a corporação que se compromissou em garantir a total segurança neste segundo momento das eleições, conforme foi pactuado com a Justiça Eleitoral. O Estado prestou seu apoio ao aparato federal e tivemos esse resultado positivo", ressaltou o secretário de Estado de Segurança Pública, Jefferson Portela. O secretário atribuiu o sucesso da operação 'Eleições 2016' ao trabalho conjunto de todas as polícias - do Estado, Federal - com apoio do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). "Trabalhamos com a integração das forças policiais, resultando na normalidade do pleito. Queremos levar essa integração para além do período eleitoral", reforçou Portela.

O balanço do segundo turno registrou um caso de declaração aberta de voto em seção eleitoral, o que não é permitido. O autor foi orientado a não proceder no ato. Outro caso refere à utilização de material de campanha em via pública, também proibido por configurar possibilidade de indução do eleitor. E o terceiro caso foi de um advogado atuando como fiscal de coligação que portava botton do candidato. Ele foi orientado a retirar o material para prosseguir no trabalho de fiscalização. "A operação preventiva da Segurança conseguiu coibir os crimes mais comuns deste período como a compra de votos e a boca urna, e, qualquer ocorrência que pudesse tumultuar esse momento democrático", destacou o delegado geral de Polícia Civil, Lawrence Melo.

O delegado Lawrence Melo acrescentou, ainda, que as eleições foram tranquilas e a vontade popular plenamente exercida. Para o comandante geral da Polícia Militar, José

Frederico Pereira. "O compartilhamento de informações e o trabalho conjunto das Forças culminaram com este que foi um dos processos eleitorais mais tranquilos que já tive conhecimento, em toda a minha experiência com eleições", enfatizou Pereira.

Participaram, ainda, da coletiva o comandante geral do Corpo de Bombeiro, coronel Célio Roberto, cujas equipes fizeram a guarda das urnas durante o período; e o Superintendente de Polícia Civil do Interior (SPCC), Dircival Rodrigues.

A SSP-MA destacou um contingente de mais de 11 mil policiais, sendo 600 policiais militares exclusivamente para garantir a escolta das urnas às seções de votação para o segundo turno eleitoral em São Luís - incluídos aí, equipes do interior do estado e Corpo de Bombeiro. Foram 16 equipes de policiais distribuídos para garantir que as 1.968 urnas fossem entregues nos 260 locais de votação para as eleições. O planejamento contou ainda com reforço de 1,5 mil oficiais das Forças Armadas.

TRE confirma êxito

A tranquilidade do processo foi atestada, também, pelo presidente do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), desembargador Lourival Serejo. Ele elogiou o trabalho de todos os envolvidos no processo eleitoral, destacando o esquema de segurança que garantiu tranquilidade antes, durante e após a votação. "Temos a satisfação de fazer este anúncio coroado de êxito. Atravessamos esse processo com coragem, planejamento, organização e muita disposição de nossos servidores e isto é um orgulho para a Justiça Eleitoral em prestar esse serviço à comunidade de São Luís e à democracia", disse o desembargador. Serejo ressaltou ainda o compromisso com a ética, transparência, celeridade e com a solidificação da República no processo. "E a imprensa, novamente, agiu como aliada porque contribuiu para a transparência das eleições", destacou.

SSP divulga balanço da Operação 'Eleições 2016' no segundo turno

01/11/2016 07:52:28

O segundo turno das eleições na capital transcorreu sem registros de ocorrências e dentro da normalidade. Balanço divulgado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP-MA) apontou como resultado da operação 'Eleições 2016' apenas três situações no período, todas consideradas de menor potencial ofensivo e que não resultaram em autuação ou prisão. Para os casos foram abertos Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs) para fins de controle do sistema. O anúncio foi feito durante coletiva à imprensa, na manhã desta segunda-feira (31), na sede da SSP, Vila Palmeira.

"Parabenizo o trabalho de toda a corporação que se compromissou em garantir a total segurança neste segundo momento das eleições, conforme foi pactuado com a Justiça Eleitoral. O Estado prestou seu apoio ao aparato federal e tivemos esse resultado positivo", ressaltou o secretário de Estado de Segurança Pública, Jefferson Portela. O secretário atribuiu o sucesso da operação 'Eleições 2016' ao trabalho conjunto de todas as polícias - do Estado, Federal - com apoio do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). "Trabalhamos com a integração das forças policiais, resultando na normalidade do pleito. Queremos levar essa integração para além do período eleitoral", reforçou Portela.

O balanço do segundo turno registrou um caso de declaração aberta de voto em seção eleitoral, o que não é permitido. O autor foi orientado a não proceder no ato. Outro caso refere à utilização de material de campanha em via pública, também proibido por configurar possibilidade de indução do eleitor. E o terceiro caso foi de um advogado atuando como fiscal de coligação que portava botton do candidato. Ele foi orientado a retirar o material para prosseguir no trabalho de fiscalização. "A operação preventiva da Segurança conseguiu coibir os crimes mais comuns deste período como a compra de votos e a boca urna, e, qualquer ocorrência que pudesse tumultuar esse momento democrático", destacou o delegado geral de Polícia Civil, Lawrence Melo.

O delegado Lawrence Melo acrescentou, ainda, que as eleições foram tranquilas e a vontade popular plenamente exercida. Para o comandante geral da Polícia Militar, José Frederico Pereira. "O compartilhamento de informações e o trabalho conjunto das Forças culminaram com este que foi um dos processos eleitorais mais tranquilos que já tive conhecimento, em toda a minha experiência com eleições", enfatizou Pereira.

Participaram, ainda, da coletiva o comandante geral do Corpo de Bombeiro, coronel Célio Roberto, cujas equipes fizeram a guarda das urnas durante o período; e o Superintendente de Polícia Civil do Interior (SPCC), Dircival Rodrigues.

A SSP-MA destacou um contingente de mais de 11 mil policiais, sendo 600 policiais militares exclusivamente para garantir a escolta das urnas às seções de votação para o segundo turno eleitoral em São Luís - incluídos aí, equipes do interior do estado e Corpo de Bombeiro. Foram 16 equipes de policiais distribuídos para garantir que as 1.968 urnas fossem entregues nos 260 locais de votação para as eleições. O planejamento contou ainda com reforço de 1,5 mil oficiais das Forças Armadas.

TRE confirma êxito

A tranquilidade do processo foi atestada, também, pelo presidente do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), desembargador Lourival Serejo. Ele elogiou o trabalho de todos os envolvidos no processo eleitoral, destacando o esquema de segurança que garantiu tranquilidade antes, durante e após a votação.

"Temos a satisfação de fazer este anúncio coroado de êxito. Atravessamos esse processo com coragem, planejamento, organização e muita disposição de nossos servidores e isto é um orgulho para a Justiça Eleitoral em prestar esse serviço à comunidade de São Luís e à democracia", disse o desembargador. Serejo ressaltou ainda o compromisso com a ética, transparência, celeridade e com a solidificação da República no processo. "E a imprensa, novamente, agiu como aliada porque contribuiu para a transparência das eleições", destacou.

HUMBERTO DE CAMPOS - Em sentenças datadas dessa segunda-feira (31), o juiz Raphael de Jesus Serra Ribeiro Amorim, titular da comarca de Humberto de Campos, condenou o ex-prefeito do município de Primeira Cruz (termo), Sérgio Ricardo de Albuquerque Bogéa, por atos de improbidade administrativa caracterizados pelas contratações irregulares das servidoras N. M. A. S. (Processo 1211-54.2014.8.10.0090) e M. E. S. M (Processo 1212-39.2014.8.10.0090). Entre as condenações ao ex-gestor, a perda da função pública; suspensão dos direitos políticos por três anos e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. Em ambas as sentenças, o exprefeito é condenado ainda ao pagamento de multa civil de 25 vezes o valor da remuneração recebida no cargo de prefeito de Primeira Cruz, além de pagamento das custas processuais. As sentenças atendem a Ações Cíveis Públicas por Ato de Improbidade Administrativa interpostas pelo Ministério Público em desfavor do ex-gestor em função da "contratação sem prévia aprovação em concurso público e posterior demissão" das citadas servidoras. De acordo com a ação, as contratações irregulares se deram nos anos de 1998 e 2005, respectivamente, sob a gestão de outro prefeito do município, entretanto perduraram quando da titularização do requerido à frente da Prefeitura de Primeira Cruz. Em contestação, o réu alegou que "encontrou o município em estado de caos e com grande déficit de servidores, tornando premente a contratação temporária dos servidores para impedir a suspensão dos serviços essenciais à população no período de um ano, posteriormente renovado pelo ano seguinte". O exgestor alegou ainda que as contratações tiveram a aprovação do Legislativo Municipal

Em sentenças datadas na tarde da última segunda-feira (31), o juiz Raphael de Jesus Serra Ribeiro Amorim, titular da comarca de Humberto de Campos, condenou o ex-prefeito do município de Primeira Cruz (termo), Sérgio Ricardo de Albuquerque Bogéa, por atos de improbidade administrativa caracterizados pelas contratações irregulares das servidoras N. M. A. S. (Processo 1211-54.2014.8.10.0090) e M. E. S. M (Processo 1212-39.2014.8.10.0090).

Entre as condenações ao ex-gestor, a perda da função pública; suspensão dos direitos políticos por 03 (três) anos e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Em ambas as sentenças, o ex-prefeito é condenado ainda ao pagamento de multa civil de 25 (vinte e cinco) vezes o valor da remuneração recebida no cargo de prefeito de Primeira Cruz, além de pagamento das custas processuais.

As sentenças atendem a Ações Civis Públicas por Ato de Improbidade Administrativa interpostas pelo Ministério Público em desfavor do ex-gestor em função da "contratação sem prévia aprovação em concurso público e posterior demissão" das citadas servidoras.

De acordo com a ação, as contratações irregulares se deram nos anos de 1998 e 2005, respectivamente, sob a gestão de outro prefeito do município, entretanto perduraram quando da titularização do requerido à frente da Prefeitura de Primeira Cruz.

Em contestação, o réu alegou que "encontrou o município em estado de caos e com grande déficit de servidores, tornando premente a contratação temporária dos servidores para impedir a suspensão dos serviços essenciais à população no período de um ano, posteriormente renovado pelo ano seguinte".

O ex-gestor alegou ainda que as contratações tiveram a aprovação do Legislativo Municipal.

Princípios gravemente lesionados - Em suas fundamentações, o juiz ressalta que a contratação temporária a que se refere o art. 37, IX, da Constituição Federal, embora não obedeça aos rigores de um concurso público, exige a realização de um processo simplificado, sob pena de nulidade.

"Há formalidades que deverão ser seguidas e princípios que devem ser respeitados", adverte.

E alerta: "A contratação/manutenção de servidores públicos sem o devido concurso viola os princípios da Administração Pública, tendo a Carta Constitucional consagrado, em seu art.37, princípios norteadores da Administração Pública, abrangendo a Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entre os quais destacamos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (caput), bem como o da igualdade e da acessibilidade aos cargos públicos mediante concurso público (art.37, incisos I, II e IV)".

Na visão do magistrado, nos casos referentes às ações, os princípios da legalidade e da acessibilidade aos cargos públicos por concurso público foram gravemente lesionados".

Processo simplificado - Para o juiz, não há que se falar em contratação para atender necessidade temporária ou excepcional a que alude o art.37, inciso IX, da CF, posto que "as contratações sequer foram precedidas de processo seletivo simplificado, não se enquadrando nas hipóteses legais de admissão desta modalidade de investidura em caráter temporário".

Citando o art.2, parágrafo único, IV, da Lei nº 9.784/99, o magistrado afirma que "a conduta de contratar/manter pessoas em concurso público está em completo desacordo com os padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé e "contraria o interesse público e os fins éticos que devem inspirar a atuação administrativa".

O Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão-SINDJUS/MA ajuizou no Tribunal de Justiça do Maranhão - TJMA, nesta terça-feira, 01/11, o Mandado de Segurança nº 52164/2016, que tem como relator o Desembargador Ricardo Duailibe, contra cortes no orçamento do Poder Judiciário pelo Governo do Estado.

O Mandado de Segurança impetrado pelo SINDJUS/MA visa garantir que o orçamento do TJ/MA seja apreciado pela Assembleia Legislativa na íntegra, sem cortes, e, sendo aprovado, possa garantir o direito constitucional dos servidores à reposição de suas perdas inflacionárias.

Segundo informações prestadas pela Presidência do Tribunal de Justiça ao SINDJUS-MA, a proposta orçamentária elaborada pelo Poder Judiciário sofreu cortes por parte do Executivo, que comprometem diretamente o pagamento das perdas salariais para os servidores efetivos em 2017. O Governo do Estado ainda não se pronunciou.

A diretoria do SINDJUS-MA, no entanto, decidiu se acautelar e ajuizar em caráter de urgência um Mandado de Segurança contra os cortes do orçamento do Poder Judiciário, visando com isso resguardar o direito constitucional da categoria.

Caso o mandado de segurança seja acolhido pela Justiça, a proposta orçamentária do TJMA deverá ser votada e aprovada sem cortes pela Assembleia Legislativa, uma vez que ela foi elaborada dentro do limite legal e também pelo fato do Executivo não ter legitimidade para realizar os cortes.

“Esse pleito da categoria é antigo, legal e totalmente justo. Os servidores precisam ter o poder de compra de seus salários preservado e não podem, mais uma vez, ser prejudicado, em detrimento de outros interesses e prioridades dos poderes constituídos do Estado do Maranhão”, declarou Aníbal Lins, Presidente do SINDJUS-MA.

Cabe agora ao Desembargador Ricardo Duailibe, que atuará como relator do MS nº 52164/2016 no Tribunal de Justiça, a prerrogativa de conceder, ou não, liminarmente, a tutela reivindicada pelo SINDJUS-MA.

Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (SINDJUS-MA) convocou nesta terça-feira (01/11) Assembleia Geral Extraordinária da categoria a ser realizada no dia 19 de novembro (sábado), na Sede Social do SINDJUS-MA, localizada na Raposa.

A Assembleia tem como pautas os seguintes pontos: audiência de conciliação do SINDJUS-MA com o TJMA; criação de novos sindicatos; ações judiciais e informes gerais.

Audiência de Conciliação

Dois pedidos de Audiência de Conciliação de iniciativa do SINDJUS-MA tramitam no Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O primeiro está na pauta de julgamento da sessão plenária do CNJ da próxima terça-feira (08) e tem como relator o Conselheiro Norberto Campelo. Trata-se do PCA n º5729.12/2015. Neste o sindicato propõe a realização de uma mesa de negociação, sob a mediação do CNJ, para que ponha fim às punições impostas aos servidores que participaram das greves de 2014 e 2015, por motivo de reposição das perdas inflacionárias da categoria..

O segundo pedido de Audiência de Conciliação consta do PCA 2493.86/2014, que trata de procedimento para a implantação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV e tem como relator o Conselheiro Lelio Bentes. O SINDJUS-MA pretende unificar uma propositura global a ser apresentada pela entidade, que ponha fim consensual a esses litígios, sob a mediação do Conselho Nacional de Justiça.

A formalidade na análise de proposta em licitação, apesar de necessária para o bom funcionamento da administração pública, não pode ser colocada à frente da razoabilidade e da proporcionalidade, que também são princípios básicos que devem nortear as ações estatais. Assim entendeu liminarmente o desembargador Antônio Guerreiro Júnior, do Tribunal de Justiça do Maranhão, ao anular a contratação de uma empresa pelo estado.

A companhia contratada ficou em segundo lugar na licitação, mas foi escolhida porque a primeira colocada foi desclassificada por não ter apresentado o preço unitário das unidades a serem usadas em uma obra. Porém, o erro ocorreu apenas no material impresso, pois a mídia digital enviada junto à proposta continha todas as informações.

A contratação da segunda colocada depois de todos os questionamentos administrativos terem sido negados motivou a vencedora da licitação a questionar todo o processo licitatório na Justiça. Além de afirmar que o problema ocorreu por excesso de formalismo, a defesa da autora, feita pelo advogado **Ulisses César Martins de Sousa**, destacou ainda que sua proposta foi R\$ 700 mil menor que a da outra companhia.

O desembargador, relator do caso nas Primeiras Câmaras Cíveis do TJ-MA, concordou com os argumentos da defesa, e criticou os avaliadores da licitação pelo excesso de formalismo no certame. Segundo o julgador, ao escolher a segunda colocada, o governo estadual desconsiderou o objetivo principal da licitação, que é conseguir a proposta mais vantajosa para o Poder Público.

Para o desembargador, deve-se evitar “o culto das formas como se elas fossem um fim em si mesmas”. “Esse formalismo necessário e até imprescindível ao procedimento, é sim um valioso instrumento da igualdade e da moralidade nos atos administrativos, contudo, o que não se pode admitir é que decisões inúteis e rigorismos inconsistentes causem prejuízo à Administração.”

Antônio Guerreiro Júnior explicou que ao analisar uma licitação, a banca responsável deve considerar, além do formalismo, a razoabilidade, o bom senso e proporcionalidade. “Evitando o rigor formal, o que repito, não me parece ter sido praticado no presente caso.”

“Os fins da conduta administrativa têm que ser dotados de razoabilidade e justiça e não necessariamente de rigor formalista tacanho e dispensável”, criticou o desembargador, complementando que os princípios da Lei 8.666/93, que regula as licitações, não foram seguidos, resultando na nulidade de todo o processo. “Até das fases posteriores, pois tolhe o direito dos demais interessados concorrerem livremente no certame.”

Especificamente sobre a falta do custo unitário na proposta, Antônio Guerreiro Júnior afirmou que isso não é argumento para desclassificar a autora da ação por ser uma simples peça informativa. “Já que eventuais diferenças podem ser absorvidas na composição final da proposta de preços global, que neste caso, fora quase R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) menor do que a declarada vencedora.”

O exprefeito do município de Primeira Cruz, Sérgio Ricardo de Albuquerque Bogéa, foi condenado por atos de improbidade administrativa caracterizados pelas contratações irregulares das servidoras N. M. A. S. e M. E. S. M. A decisão foi documentada a partir de sentenças datadas dessa segunda-feira (31), assinadas pelo juiz Raphael de Jesus Serra Ribeiro Amorim, titular da comarca de Humberto de Campos. Foi determinado ao ex-gestor, a perda da sua função pública e suspensão dos direitos políticos por 3 anos. Eles também está proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. Nas duas sentenças, o exprefeito é condenado ainda ao pagamento de multa civil de 25 vezes o valor da remuneração que recebia quando assumiu o cargo de prefeito de Primeira Cruz, além de pagamento das custas processuais. As sentenças atendem a Ações Civis Públicas por Ato de Improbidade Administrativa interpostas pelo Ministério Público em desfavor do exgestor, em função da contratação sem prévia aprovação, em concurso público e posterior demissão das servidoras em questão. De acordo com a ação, as contratações irregulares se deram nos anos de 1998 e 2005, respectivamente, sob a gestão de outro prefeito do município, mas tiveram continuidade quando Albuquerque assumiu à frente da Prefeitura de Primeira Cruz. O réu alegou que encontrou o município em estado de caos e com grande déficit de servidores, tornando urgente a contratação temporária dos servidores para impedir a suspensão de serviços essenciais à população no período de um ano, posteriormente renovado pelo ano seguinte. O exgestor alegou ainda que as contratações tiveram a aprovação do Legislativo Municipal. Em seu discurso no processo, o juiz ressalta que a contratação temporária a que se refere o embora não obedeça aos rigores de um concurso público, exige a realização de um processo simplificado, sob pena de nulidade. “Há formalidades que deverão ser seguidas e princípios que devem ser respeitados”, adverte. E alerta que a contratação e manutenção de servidores públicos sem o devido concurso viola os princípios da Administração Pública, tendo a Carta Constitucional consagrado princípios norteadores da Administração Pública, abrangendo a Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entre os quais podem ser destacados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o da igualdade e da acessibilidade aos cargos públicos mediante concurso público.

O ex- prefeito do município de Primeira Cruz, Sérgio Ricardo de Albuquerque Bogéa, foi condenado por atos de improbidade administrativa na última segunda-feira (31). As sentenças atendem a Ações Cíveis Públicas interpostas pelo Ministério Público em desfavor do ex-gestor em função da “contratação sem prévia aprovação em concurso público e posterior demissão”.

Com a condenação ao ex- gestor, ele fica proibido de: suspensão dos direitos políticos por 03 (três) anos e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos e teve a perda da função pública. Ainda vai ter que pagar multa civil de 25 vezes o valor do salário que recebia como prefeito e arcar com as custas processuais.

O ex- prefeito alegou que “encontrou o município em estado de caos e com grande déficit de servidores, tornando premente a contratação temporária dos servidores para impedir a suspensão dos serviços essenciais à população no período de um ano, posteriormente renovado pelo ano seguinte”. O ex- gestor alegou ainda que as contratações tiveram a aprovação do Legislativo Municipal.

Mas a visão do magistrado foi diferente do que alegava o ex- prefeito: “Vislumbro que restou demonstrada a consolidação do dolo do prefeito, posto que tinha pleno conhecimento de que os servidores contratados não haviam sido previamente aprovados em concurso público, e de que para a investidura em cargos dessa natureza seria necessária a prévia aprovação em concurso público, e, mesmo assim, consolidou as investiduras irregulares mediante contratos temporários irregulares”, conclui.

A sentença foi dada pelo juiz Raphael de Jesus Serra Ribeiro Amorim, titular da comarca de Humberto de Campos.

Justiça condena ex-prefeito de Primeira Cruz por atos de improbidade administrativa

Em sentenças datadas na tarde da última segunda-feira (31), o juiz Raphael de Jesus Serra Ribeiro Amorim, titular da comarca de Humberto de Campos, condenou o ex-prefeito do município de Primeira Cruz (termo), Sérgio Ricardo de Albuquerque Bogéa, por atos de improbidade administrativa caracterizados pelas contratações irregulares das servidoras N. M. A. S. (Processo 1211-54.2014.8.10.0090) ... [Continue lendo "Justiça condena ex-prefeito de Primeira Cruz por atos de improbidade administrativa"](#)

Acordos celebrados por empresa no Centro de Conciliação chegam a quase R\$ 2 milhões

01/11/2016 06:59:47

Acordos celebrados no 2º Centro Judiciário de Solução de Conflitos do TJMA por uma empresa maranhense do ramo de material elétrico alcançaram valores que chegam a quase R\$ 2 milhões. Somente numa audiência foi fechado um acordo no valor de R\$ 900 mil.

Em outras negociações feitas pela empresa - que já agendou mais 63 audiências pré-processuais chamando devedores para negociar - os valores ultrapassam R\$ 1 milhão.

Os acordos foram mediados pelos conciliadores Danielle Pinheiro Guedes e Guilherme Freire Alves, lotados no 2º Centro Judiciário de Solução de Conflitos, na rua do Egito, centro.

A conciliadora Danielle Pinheiro Guedes afirmou que foi muito gratificante ter contribuído para um resultado satisfatório para as partes.

"Os acordos vêm ratificar a viabilidade e eficácia dos meios consensuais de solução de conflitos, sobretudo a conciliação pré-processual, quando ainda não há um processo judicial formalizado", ressaltou. O conciliador Guilherme Freire Alves, por sua vez, destacou que os acordos só foram efetivados em razão do protagonismo das partes e pela confiança destas no procedimento da autocomposição.

Os agendamentos para as negociações foram feitos em pauta específica envolvendo devedores, cujos resultados foram positivos com as partes comparecendo a todas as audiências.

CENTROS DE CONCILIAÇÃO- Geridos pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e Cidadania, que tem como presidente o desembargador José Luiz Almeida, os Centros de Solução de Conflitos são responsáveis pela realização de audiências de conciliação e mediação nas áreas cível, de família e fazendária, oriundas dos Juizados e Varas.

Eles proporcionam um ambiente neutro, no qual os interessados em solucionar um determinado conflito têm a chance de conversar, negociar e chegar a um acordo satisfatório, com o auxílio de um mediador-conciliador capacitado em métodos consensuais de solução de conflitos.

Os Centros são criados e coordenados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, nos termos da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução - GP - 10/2011, do Tribunal de Justiça do Maranhão, sendo geridos por Juízes Coordenadores.

Atualmente existem dez Centros de Solução de Conflitos e Cidadania, os quais funcionam nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, realizando tentativas conciliatórias processuais ou pré-processuais, a depender da existência, ou não, de um processo judicial em curso.

Os interessados podem agendar audiência por meio do Telejudiciário (0800-707-1581), pelo site (www.tjma.jus.br), no link "conciliação" preenchendo o formulário eletrônico ou pessoalmente munido dos documentos de identificação pessoal (cédula de identidade, CPF, carteira de motorista ou carteira de identificação profissional), do endereço completo da outra parte e, em sendo o caso, do número do processo judicial em curso.

Sedes dos Cejuscs- Na Capital encontram-se em funcionamento o 1º Cejusc, localizado na Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº, Calhau (Fórum Desembargador Sarney Costa), fone (98) 31945676, e-mails: 1cejusc-slz@tjma.jus.br / conciliar@tjma.jus.br, que trata de demandas pré-processuais e processuais; o 2º Cejusc, localizado na Rua do Egito, nº 167, Centro, fone (98) 3261-6280, e-mail: 2cejusc-slz@tj.ma.jus.br, que trata de demandas pré-processuais; os demais centros localizados nos Campi Uniceuma I e II, na Faculdade do Maranhão (FACAM), Faculdade de Educação Santa Terezinha - CEST, no prédio da FIEMA, além dos localizados no interior do Estado.

POSTLINK%%

Ex-prefeito de Bacabal é condenado por improbidade administrativa

01/11/2016 07:01:56

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram duas sentenças que condenaram o ex-prefeito de Bacabal, Raimundo Nonato Lisboa, ao pagamento de multa civil equivalente a 100 vezes a remuneração do cargo; à suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o Poder Público, ambos pelo prazo de três anos. Raimundo Lisboa foi condenado de acordo com a Lei de Improbidade Administrativa e ações que tramitaram no juízo da 1ª Vara da Comarca de Bacabal.

As duas ações civis públicas foram propostas pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), atribuindo ao ex-prefeito a conduta de contratação irregular de servidores sem prévio concurso público, durante exercícios anteriores, configurando ato de improbidade administrativa.

Em dois recursos contra condenações semelhantes, o ex-gestor pediu a redução da pena imposta e pontuou que as contratações teriam o fim de atender excepcional interesse público, cobrindo falta de professores. Afirmou que não houve demonstração de dolo, lesividade, malversação de recursos ou má-fé do administrador, entre outros argumentos.

O relator do processo, desembargador Marcelo Carvalho, frisou os casos de contratação irregular tratados nos processos, conduta que se enquadra em dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa, atentando contra princípios da Administração Pública, independentemente de ter causado dano ao erário.

Para o magistrado, o ex-gestor não com cumpriu com o dever de realizar concurso público para contratação de pessoa, que é um dos pilares do Estado Democrático de Direito e representa a efetivação do direito à igualdade e dos princípios que regem a Administração Pública, como impessoalidade e moralidade.

"Embora a lei não exija prejuízo ao erário para configuração de ato de improbidade, é indispensável a presença de conduta dolosa do agente público, que no presente caso caracteriza-se pela vontade livre e consciente de agir em desacordo com a lei", justificou.

O relator ressaltou ainda que a contratação temporária é válida quando existe excepcional interesse público, com demonstração da real urgência, não se aplicando a exceção às atividades típicas da administração, de atuação rotineira e contínua.

Marcelo Carvalho observou que a Lei de Improbidade objetiva proteger não apenas o patrimônio material da Administração, mas, também, os valores morais, aos quais todo o cidadão tem o direito de ver preservados pelo agente público.

"É o que ocorre neste caso, em que optou o apelante por um meio absolutamente inconstitucional, ilegal, imoral, parcial e desleal, para a contratação de "funcionários públicos", avaliou. Processos: 43.200/2015 /360342016

POSTLINK%%

Humberto de Campos - Justiça condena ex-prefeito de Primeira Cruz por atos de improbidade administrativa

01/11/2016 12:36:35

Em sentenças datadas dessa segunda-feira (31), o juiz Raphael de Jesus Serra Ribeiro Amorim, titular da comarca de Humberto de Campos, condenou o ex-prefeito do município de Primeira Cruz (termo), Sérgio Ricardo de Albuquerque Bogéa, por atos de improbidade administrativa caracterizados pelas contratações irregulares das servidoras N. M. A. S. (Processo 1211-54.2014.8.10.0090) e M. E. S. M (Processo 1212-39.2014.8.10.0090). Entre as condenações ao ex-gestor, a perda da função pública; suspensão dos direitos políticos por 03 (três) anos e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. Em ambas as sentenças, o ex-prefeito é condenado ainda ao pagamento de multa civil de 25 (vinte e cinco) vezes o valor da remuneração recebida no cargo de prefeito de Primeira Cruz, além de pagamento das custas processuais.

As sentenças atendem a Ações Civis Públicas por Ato de Improbidade Administrativa interpostas pelo Ministério Público em desfavor do ex-gestor em função da "contratação sem prévia aprovação em concurso público e posterior demissão" das citadas servidoras. De acordo com a ação, as contratações irregulares se deram nos anos de 1998 e 2005, respectivamente, sob a gestão de outro prefeito do município, entretanto perduraram quando da titularização do requerido à frente da Prefeitura de Primeira Cruz.

Em contestação, o réu alegou que "encontrou o município em estado de caos e com grande déficit de servidores, tornando premente a contratação temporária dos servidores para impedir a suspensão dos serviços essenciais à população no período de um ano, posteriormente renovado pelo ano seguinte". O ex-gestor alegou ainda que as contratações tiveram a aprovação do Legislativo Municipal.

Princípios gravemente lesionados - Em suas fundamentações, o juiz ressalta que a contratação temporária a que se refere o art. 37, IX, da Constituição Federal, embora não obedeça aos rigores de um concurso público, exige a realização de um processo simplificado, sob pena de nulidade. "Há formalidades que deverão ser seguidas e princípios que devem ser respeitados", adverte.

E alerta: "A contratação/manutenção de servidores públicos sem o devido concurso viola os princípios da Administração Pública, tendo a Carta Constitucional consagrado, em seu art.37, princípios norteadores da Administração Pública, abrangendo a Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entre os quais destacamos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (caput), bem como o da igualdade e da acessibilidade aos cargos públicos mediante concurso público (art.37, incisos I, II e IV)".

Na visão do magistrado, nos casos referentes às ações, os princípios da legalidade e da acessibilidade aos cargos públicos por concurso público foram gravemente lesionados".

Processo simplificado – Para o juiz, não há que se falar em contratação para atender necessidade temporária ou excepcional a que alude o art.37, inciso IX, da CF, posto que "as contratações sequer foram precedidas de processo seletivo simplificado, não se enquadrando nas hipóteses legais de admissão desta modalidade de investidura em caráter temporário".

Citando o art.2, parágrafo único, IV, da Lei nº 9.784/99, o magistrado afirma que "a conduta de contratar/manter pessoas em concurso público está em completo desacordo com os padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé e "contraria o interesse público e os fins éticos que devem inspirar a atuação administrativa".

Dolo – Nas palavras do magistrado, de acordo com o disposto no art.11, inciso V, da Lei nº 8.429/92, que define como ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão que viole os direitos de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, a contratação/manutenção sem concurso público é ato nulo enquadrado como ato de improbidade administrativa.

"Vislumbro que restou demonstrada a consolidação do dolo do prefeito, posto que tinha pleno conhecimento de que os servidores contratados não haviam sido previamente aprovados em concurso público, e de que para a investidura em cargos dessa natureza seria necessária a prévia aprovação em concurso público, e, mesmo assim, consolidou as investidas irregulares mediante contratos temporários irregulares", conclui.

O post [Humberto de Campos – Justiça condena ex-prefeito de Primeira Cruz por atos de improbidade administrativa](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Projeto 'Cartório do Futuro' visa agilizar trâmite processual nas varas da Fazenda Pública de São Luís

01/11/2016 11:43:15

A Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) estuda projeto que objetiva unificar as secretarias judiciais das cinco primeiras varas da Fazenda Pública do termo da comarca da Ilha de São Luís, através de uma Secretaria Remota Digital (SRD), que irá agilizar a tramitação processual nessas unidades. O projeto, denominado Cartório do Futuro, foi apresentado à corregedora-geral, desembargadora Anildes Cruz, pelo juiz corregedor Gladiston Cutrim (Planejamento Estratégico), no último dia 27.

A Secretaria Remota Digital seria estruturada para atender exclusivamente os processos eletrônicos das cinco varas da Fazenda Pública, possuindo uma coordenação e setores distintos por atividades, sem a necessidade da criação de novos cargos e aquisição de novas tecnologias. As seções da SRD serão divididas em três partes: processamento (cumprimento das deliberações do gabinete do magistrado); movimentação (controle de prazos, etc); e atendimento ao público.

Segundo o magistrado, a existência de uma secretaria híbrida com processos físicos e eletrônicos, a crescente demanda processual e o alto índice de congestionamento nessas unidades judiciárias tornam necessária a implementação de modelos de gestão de produtividade cada vez mais eficientes, otimizando recursos humanos e tecnológicos. "No âmbito do Poder Judiciário do 1º grau, a sugestão é a adoção de um modelo já existente em outros estados, onde os resultados são tecnicamente garantidos", ressaltou Gladiston Cutrim.

De acordo com o juiz Gladiston Cutrim, seria inviável adotar o mesmo tipo de gestão para os processos físicos e eletrônicos, de forma que o estudo de diversos modelos possibilitou a elaboração de uma proposta inicial de implantação do Cartório do Futuro.

"A experiência do Ceará mostrou que uma equipe de 28 servidores que respondem por 15 varas da Fazenda Pública, conseguiram - nos dez primeiros meses após a instalação - aumentar em 54% a quantidade de movimentações processuais e emissões de documentos, e ampliar em 115% o número de juntadas aos autos", pontuou o juiz de Planejamento Estratégico.

Conforme dados extraídos do sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), mais de 13 mil processos aguardam algum tipo de tratamento por parte das secretarias judiciais da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª varas da fazenda pública da capital. "São processos já despachados, sentenciados ou que aguardam algum tratamento pela secretaria judicial", afirma o juiz Carlos Henrique Veloso, titular da 2ª vara da Fazenda Pública. O magistrado compõe comissão constituída pela Corregedoria, para discutir a elaboração de um plano de gestão para essas unidades.

A corregedora Anildes Cruz conheceu experiências já trabalhadas em outros Tribunais de Justiça, como o do Mato Grosso do Sul (TJMS), Ceará (TJCE), Santa Catarina (TJSC) e São Paulo (TJSP).

A magistrada ressaltou que a proposta é bem vinda, principalmente, num momento em há necessidade de buscar saídas para a redução do índice de congestionamento processual, e que não acarretem novos custos. "A proposta é moderna e baseada em projetos que já apresentam resultados, por isso iremos levá-la ao presidente Cleones Cunha, e demais colegas no Pleno do TJMA", ratificou a desembargadora corregedora.

A juíza auxiliar da CGJ, Rosângela Prazeres, e o diretor da Secretaria da Corregedoria, Gustavo Campos, também participaram do encontro que discutiu a proposta apresentada pela Coordenação de Planejamento Estratégico da Corregedoria.

O post [Projeto "Cartório do Futuro" visa agilizar trâmite processual nas varas da Fazenda Pública de São Luís](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).